

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

A **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A** . – em aprovação pela SUSEP – (ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A) considerando a proposta de seguro que lhe foi apresentada, bem como os demais dados que lhe foram fornecidos por meio da ficha de informações ou outros documentos que deram origem à emissão da Apólice, contrata com o **Segurado**, devidamente qualificado na apólice, o presente seguro, em conformidade com estas Condições Gerais, com as Condições Especiais e com as Condições Particulares e/ou Adicionais constantes na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 1ª - GLOSSÁRIO

Para os fins deste seguro, consideram-se:

Acessos e estradas de serviços – vias abertas de uso exclusivo do **Segurado**, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

Acidente – acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Agravação do risco – reputam-se como agravantes circunstâncias supervenientes à contratação do **Seguro** que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do **Seguro**, resultariam na não contratação do **Seguro** ou na sua contratação com condições distintas das contratadas.

Alagamento – é a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice – documento que reduz a escrito o acordo de vontades entre **Seguradora** e **Segurado**, composto pelo conjunto das condições gerais, especiais e particulares; a ele se agregam ainda a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Ato Doloso - ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Avaria – termo empregado no direito comercial para designar os danos às mercadorias.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Aviso de sinistro – comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora**, assim que dele tiver conhecimento.

Beneficiário – pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Canteiro de obras – conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Certificado de Aceitação Provisória (CAP) – documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

Certificado de Aceitação Final (CAF) – documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

Cobertura – garantia contra danos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

Colocação em operação e funcionamento – é a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Colocação em uso para obras civis – no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

Comissionamento – é o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

Cronograma de eventos – é o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

Cronograma físico-financeiro – é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Dados eletrônicos – significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano corporal – lesão física causada ao corpo humano.

Dano físico – é aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

Emolumentos – conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o **Segurado**; parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

Endosso – documento por meio do qual a **Seguradora** introduz alterações na Apólice.

Entulho – acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Erro de projeto – erro de concepção, caracterizado como verificável em face do nível de conhecimento científico prevaiente e esperado na data em que o projeto foi concebido.

Especificação da Apólice – documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

Evento – cada situação de fato que possa resultar em danos cobertos nos termos da **Apólice**.

Ficha de informações – documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

Franquia dedutível – valor consignado na Especificação da Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Furto qualificado – ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto simples – ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Incêndio – combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização – valor a que a **Seguradora** está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de perdas cobertas pela Apólice.

Inundação – é a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

Limite Máximo de Garantia - é o limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a seguradora irá cobrir num risco ou contrato.

Local do risco – local no qual o **Segurado** executa o projeto que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar na Especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do **Segurado** e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores, independentemente do regime contratual a que tais fabricantes e fornecedores estiverem sujeitos.

Locaute – cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

Lucros Esperados – lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela **Seguradora**.

Melhorias – todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Overhead – despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

Perda total – estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Período de recorrência – período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

Prêmio – importância paga pelo **Segurado** à **Seguradora** em contrapartida à aceitação e transferência do risco a que ele está exposto.

Projeto – resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

Proponente – pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Proposta de seguro – documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a **Seguradora** aceitará o seguro ou não e definirá as suas condições.

Protótipo – determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

Rateio – condição contratual segundo a qual o **Segurado** participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo **Segurado** quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

Regulação de Sinistro – é o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido para que, em face dessas verificações, a **Seguradora** conclua sobre a sua cobertura das perdas ocorridas, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Risco – é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e em razão do qual é contratado o seguro.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Roubo – ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados – remanescentes de coisas sinistradas e que possuem valor econômico.

Segurado – pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

Seguradora – é a TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A. – em aprovação pela SUSEP –(antiga J. Malucelli Seguros S.A)., empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante a cobrança do prêmio.

Seguro – contrato pelo qual a **Seguradora** se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do **Segurado**, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

Sinistro – concretização de um risco coberto; caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

Testes a Frio – é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Testes a Quente – é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Tumultos – ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Valor em Risco Apurado – valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”.

Valor em Risco Declarado – 1) com relação à Cobertura de Obras Civis em Construção: é o valor integral das coisas seguradas após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; 2) com relação à Cobertura de Instalação e Montagem: é o valor integral das coisas seguradas após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

Vigência – prazo de duração do contrato de seguro.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do **Segurado**, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, contra danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas) que o **Segurado** venha a sofrer, somente durante o período de vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- I. atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;**
- II. ato terrorista, conforme definido em Cláusula Particular deste instrumento;**
- III. ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute e riscos inerentes e/ou conseqüentes;**

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

- IV. radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;
- V. ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;
- VI. transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras; uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;
- VII. lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;
- VIII. inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;
- IX. má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;
- X. extravio, furto simples ou desaparecimento;
- XI. reparos, substituições e reposições normais;
- XII. paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;
- XIII. pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;
- XIV. uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa; e
- XV. uso ou manipulação de explosivos.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de **Local do Risco**.

CLÁUSULA 6ª - LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

6.1 Os limites previstos nesta Cláusula, nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 a seguir, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses

Seguro de Riscos de Engenharia -

PROCESSO SUSEP Nº RAMO 67 15414.000155/2012-01, 15414.900873/2014-33, 15414.900504/2014-41

8/69

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro:

6.1.1 Limite Máximo da Garantia – LMG

O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

6.1.1.1 Para os fins deste seguro, consideram-se Limites Máximos de Garantia aqueles expressamente mencionados na Especificação da Apólice.

6.1.2 Limite Máximo de Indenização LMI por Cobertura

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

6.1.2.1 Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

CLÁUSULA 7ª - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1 - A prorrogação do prazo de vigência ou a modificação do seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora, indicando a data e a hora do recebimento.

7.1.1. EM NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ QUALQUER ESPÉCIE DE AUMENTO OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE OU DA EXTENSÃO DE QUALQUER COBERTURA ESPECÍFICA QUE NÃO DECORRA DE ENDOSSO A SER EMITIDO PELA SEGURADORA.

7.2 - A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha

conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

7.3 - Em caso de aceitação do risco pela Seguradora, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

7.4 - A aceitação da prorrogação do prazo de vigência, bem como da modificação, estarão sujeitas, em qualquer situação, à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta.

7.4.1 - A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não.

7.5 - Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, pertinente à prorrogação do prazo de vigência ou à modificação, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa.

7.6 - Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

7.7 - A concessão da prorrogação do prazo de vigência da apólice dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

7.7.1. EM NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ QUALQUER ESPÉCIE DE AUMENTO OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE OU DA EXTENSÃO DE QUALQUER COBERTURA ESPECÍFICA QUE NÃO DECORRA DE ENDOSSO A SER EMITIDO PELA SEGURADORA.

CLÁUSULA 8ª - DOCUMENTOS

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

São documentos deste seguro a Apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo **Segurado**, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

8.1 - Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.

8.1.1 - Qualquer alteração nas condições de risco e informações prestadas à Seguradora poderão ser consideradas, nos termos da Cláusula 15ª destas condições gerais como agravação de risco passível de resultar na extinção da cobertura e/ou no aumento, com efeitos para o momento em que o risco foi agravado, do valor dos prêmios devidos.

8.2 - Os documentos e demais instrumentos mencionados no primeiro parágrafo da presente cláusula não alteram o âmbito de cobertura desta Apólice, especificado na cláusula 2ª - Objeto do Seguro.

8.3 - Não é válida em qualquer hipótese a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 9ª - INSPEÇÕES

A **Seguradora** reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, , **sem que tais medidas, por si só, entre outros impactos, a obriguem a indenizar quaisquer danos ocorridos ou que venham a ocorrer ou indiquem a concordância com a cobertura em face de qualquer agravação de risco, obrigando-se o Segurado a:**

I. fornecer, de forma veraz e verossímil, os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, além de outros, relacionados aos pedidos e aos riscos cobertos, que sejam relevantes para a análise do risco coberto, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

II. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá

remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas; e

III. implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

CLÁUSULA 10ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

Correrão por conta do **Segurado** os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

I. No caso de existência de franquias diferentes, nesta mesma apólice ou em mais de uma apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

II. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

11.1 - O Segurado, seu representante legal, seu corretor de seguros, ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, terá de, sob pena de perda de direito a indenização, cumulativamente:

:

I. comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo tome conhecimento do fato, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

II. fazer constar da comunicação escrita a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;

III. tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;

IV. aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

V. franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados,

colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

VI. preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora; e

VII. entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

11.1 - A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

11.2 - A Seguradora poderá tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

11.3 - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquérito ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto.

11.4 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

11.5 - O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

11.6 - A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

11.7 - Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado (salvados).

11.8 - Quaisquer atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro, inclusive eventuais adiantamentos, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

11.9 - Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro. Nesse caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

11.10 - Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

11.11 - O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro, sob pena de perda do direito ao recebimento d indenização independentemente da apuração, pela Seguradora, de qualquer outra informação.

11.12 - Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora deverá ser informada pelo Segurado, seu representante legal, seu corretor de seguros, ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles. Nessa hipótese a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

11.12.1 - Caso a Seguradora não seja informada da existência de ônus ou gravame relacionado aos bens segurados, o Segurado assumirá integral responsabilidade por qualquer pagamento, falta de pagamento, ou pagamento a pessoa errada, de indenização securitária decorrente do referido ônus ou gravame.

11.13 - Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

11.14 - Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto na Cláusula 11ª, item 5 V, das Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à Seguradora:

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

- a) **relação das coisas sinistradas;**
- b) **orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;**
- c) **comprovante da preexistência das coisas, quando cabível; laudo pericial, quando cabível;**
- d) **certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;**
- e) **certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;**
- f) **planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados; e**
- g) **outros documentos julgados necessários pelo Segurado ou pela Seguradora para a regulação do sinistro.**

CLÁUSULA 12ª - DESPESAS DE SALVAMENTO

Cláusula obrigatória: nesse caso, a Seguradora está obrigada a transcrever o que fora estabelecido pela SUSEP no Art. 31 da Circular SUSEP nº 256/2004.

12.1 - Correrão por conta da **Seguradora**, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice:

a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e

b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.2 - A Seguradora poderá oferecer cobertura específica, desde que solicitada formalmente pelo segurado para cobrir as despesas e os valores referidos nas alíneas (a) e (b) da subcláusula anterior.

12.3 - Na ausência de contratação desta cobertura específica, o Limite Máximo de Indenização contratado deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas e os valores referidos nas alíneas a) e b) do item anterior.

CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO

13.1 - A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da data em que forem completamente atendidas as exigências contidas no subitem 11.5, da cláusula 11ª das Condições Especiais. Será suspensa a contagem desse prazo no caso de solicitação de nova documentação por parte da Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, e reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.2 - Os valores das indenizações, exceto para os seguros em moeda estrangeira, estão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado nas Condições Especiais, a partir da data de ocorrência do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização.

13.3 - Além da atualização, o não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, os quais, contados a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa de juros reais embutida na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 14ª - OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS

14.1 - Se o Segurado, seu representante, corretor de seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

14.2 - Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, seu representante, corretor de seguros ou quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:

14.2.1 - Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cláusula obrigatória: nesse caso, a Seguradora está obrigada a transcrever o que fora estabelecido pela SUSEP no Art. 37, Parágrafo Único, da Circular SUSEP nº 256/2004.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

14..2.2 - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

14.3 - Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

CLÁUSULA 15ª - AGRAVAÇÃO DO RISCO

15.1 - O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

15.2 - O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

15.3 - A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato. De qualquer forma, a resolução do contrato só será eficaz trinta dias depois da comunicação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio.

15.4 - Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

15.5 - Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula 9ª – Inspeções.

CLÁUSULA 16ª - SALVADOS

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

16.1 - Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta Apólice, o **Segurado** não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a **Seguradora**, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela **Seguradora** da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 17ª - REINTEGRAÇÃO

17.1 - Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional, constantes na Especificação da Apólice ficarão reduzidos do valor pago. O **Segurado**, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, cabendo à **Seguradora**, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

17.1 - Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

CLÁUSULA 18ª - SUB-ROGAÇÃO

18.1 - A **Seguradora**, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do **Segurado** contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do **Segurado**, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

18.2 - O **Segurado** não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da **Seguradora**, sob pena de perda do direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da **Seguradora**.

18.3 - Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o dano tenha sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

CLÁUSULA 19ª - PRAZOS PRESCRICIONAIS

19.1 - Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 20ª - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

20.1 - O seguro, a apólice, o certificado e seus endossos terão o seu início às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia fixado na Especificação da Apólice, vigerão pelo prazo estabelecido nestes documentos e terminarão às 24h (vinte e quatro horas) da respectiva data prevista para o vencimento, podendo ser cancelados ou rescindidos, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, a qualquer tempo.

20.2 - A contratação e a alteração do contrato de seguro só poderá ser feita mediante proposta assinada pelo **Segurado**, seu representante legal ou por corretor de seguros registrado.

20.3 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, bem como à manifestação formal do ressegurador em razão da cobertura de resseguro facultativo.

20.4 - A **Seguradora** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da proposta, em caso de seguro novo, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto nesta subcláusula será suspenso, até que o Ressegurador se manifeste formalmente.

20.5 - Poderão ser solicitados documentos complementares para análise do risco ou alteração da proposta, durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novos elementos. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

20.6 - Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de proposta efetuada por pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados fundamentos para o pedido.

20.7 - Até a data de aceitação por parte da **Seguradora**, não haverá cobertura para as propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

20.8 - O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou **Segurado**, descontando-se do prêmio pago apenas o período, “pro-rata temporis”, em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao **Segurado** a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo **Segurado** até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

20.9 - O não recebimento de prêmio quando do protocolo da proposta implica em início de vigência da cobertura na data da aceitação da mesma ou com data distinta, desde que acordada entre as partes. Caso haja adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o contrato de seguro terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta por esta **Seguradora**.

20.10 - Em caso de aceitação da proposta, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da proposta pela **Seguradora**.

20.11 - Em caso de recusa da proposta, a **Seguradora** fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não-aceitação.

20.12 - É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

20.13 – Não haverá em qualquer hipótese nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.

20.14 - As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da Apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, **sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seu representante, corretor de seguros, quem estiver em qualquer dessas condições por delegação ou contratação promovida por qualquer deles ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.**

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

20.15 - Se o prazo do seguro não for suficiente, o **Segurado** poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto na Cláusula 7ª destas *Condições Gerais*.

20.16 - Mediante prévio acordo entre **Seguradora** e **Segurado**, esta Apólice poderá ser a qualquer tempo cancelada.

20.17 - Ocorrido o prévio acordo referido na subcláusula anterior, o cancelamento da apólice terá eficácia após decorridos trinta dias do recebimento de notificação informando do cancelamento da Apólice ou, se houver acordo específico nesse sentido, na data acordada pelas partes, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

21.1 - O prêmio devido pelo Segurado é o que está indicado na Especificação da Apólice.

21.2 - O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

21.2.1 - A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 21.2 diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

21.2.2 - O pagamento do prêmio será feito através da rede bancária.

21.3 - A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da Apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

21.4 - Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

21.5 - Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

21.6 - Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

21.7 - Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da apólice, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

21.7.1 - No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado, *pro rata temporis*, considerando a relação entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio total contratado.

21.7.2 - A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado na forma do subitem 21.7.1.

21.7.3 - SE A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO SUBITEM 21.7.1 NÃO RESULTAR EM ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA, A COBERTURA SERÁ SUSPensa INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO E A APÓLICE SERÁ CANCELADA.

21.7.4 - O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio, exclusivamente se o prêmio for pago dentro do prazo previsto no subitem 20.7.2, podendo a Seguradora cobrar os juros cabíveis.

21.7.5 - Concluído o prazo previsto no subitem 21.7.2, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a vigência da apólice terá automaticamente chegado ao seu fim, e a apólice será cancelada independentemente de qualquer notificação ou aviso da Seguradora.

21.8 - No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de Adicional de Fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.

21.9 - Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subseqüente à primeira implicará o ajustamento do prazo de vigência da respectiva cobertura conforme a proporção que o prêmio efetivamente pago apresentar em relação ao prêmio devido, de acordo com a tabela a seguir:

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Relação % entre a parcela do prêmio e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

21.10 - Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 21.9, o novo período de vigência já houver expirado, a apólice de seguro estará cancelada independentemente de qualquer notificação da Seguradora, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares

21.11 - Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a apólice de seguro estará cancelado independentemente de qualquer notificação da Seguradora, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Especiais.

21.12 - Fica vedado o cancelamento da apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

22.1- Excetuadas as hipóteses previstas em lei, a presente apólice de seguro somente poderá ser cancelado:

- a) por inadimplemento do segurado previsto nas subcláusulas 21.9, 21.10 e 21.11 destas Condições Gerais;

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

- b) por perda de direito do segurado, nos termos da cláusula 14;
- c) por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da Apólice;

22.2 - Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

22.3 - O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

22.3.1 - Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

22.3.2 - Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na subcláusula 21.9 destas Condições Gerais, sendo certo que, para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

22.4 - Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento da apólice serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4 dessas Condições Especiais, a partir:

- a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do segurado;
- b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

22.4.1. - Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido na subcláusula 22.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora, conforme definido no item 19.6 dessas Condições Gerais.

CLÁUSULA 23ª - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a **Seguradora** a qualquer pessoa ou pessoas que não o **Segurado**. A **Seguradora** em nenhuma hipótese ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo **Segurado**, a menos e até que a **Seguradora**, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 24ª - FORO

Fica eleito o foro do domicílio do **Segurado** como competente para dirimir questão que venha a ser suscitada com base neste seguro, com expressa renúncia de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do **Segurado**.

CLÁUSULA 25ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1 - O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

25.3 - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

25.4 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.6 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

25.7 - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 26ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

26.1. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

26.2. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

SEÇÃO I

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Pelas presentes *Condições Especiais*, a **Seguradora** garante o interesse legítimo do **Segurado** contra danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice e causados às coisas descritas nos documentos que deram origem ao Valor em Risco Declarado pelo **Segurado**, por qualquer causa, com exceção dos riscos excluídos por este contrato de seguro. Para efeitos da garantia concedida por esta Apólice, o mencionado interesse legítimo do **Segurado** fica adstrito ao reparo ou, sendo ele inviável, à reposição da coisa segurada. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4ª das *Condições Gerais*, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

2.1 - Na Cobertura de Obras Civis em Construção:

- I. erro de projeto;
- II. danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- III. reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico conseqüente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- IV. acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente; e
- V. perfuração de poços d'água.

2.2 - Na cobertura de Instalação e Montagem:

- I. defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- II. quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3ª - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

Não estão garantidas pela presente Apólice:

- a. ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;**
- b. locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;**
- c. equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;**
- d. materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;**
- e. matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;**
- f. protótipos;**
- g. taludes naturais ou encostas;**
- h. coisas do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras; e**
- i. coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.**

CLÁUSULA 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1 - São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional contratado, estipulado na Especificação da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- I. danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;**
- II. danos físicos e/ou despesas incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos.**

4.2 - No caso do meio de processamento de dados eletrônicos sofrer dano físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao **Segurado** ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3 - Com relação a tributos, a responsabilidade da **Seguradora** ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

4.4 - Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Seguradora**.

CLÁUSULA 5ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1 - Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

5.2 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

CLÁUSULA 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

6.1 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice.

6.2 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica, incluindo Despesas Extraordinárias, Afretamento de Aeronaves, Honorários de Peritos, Propriedades Circunvizinhas, Equipamentos Móveis e Estacionários, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Recomposição de Documentos e Pesquisa de Vazamento na Colocação de Tubulações.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

6.3 - Não serão cobertas despesas necessárias à remoção do entulho, inclusive, mas não somente, aquelas relativas a carregamento, transporte, e descarregamento em local adequado, despesas extraordinárias, afretamento de aeronaves, honorários de peritos, e propriedades circunvizinhas.

6.4 - Para as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.

6.5 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando à compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo Segurado e que dependerá de aprovação da Seguradora.

6.6 - O ajustamento dos Limites Máximos de Garantia para as Coberturas Adicionais e Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros será facultativo.

CLÁUSULA 7ª - RATEIO

As apólices serão contratadas a Risco Total, salvo menção em contrário na apólice. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

CLÁUSULA 8ª - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

8.1 - A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, ressalvadas as exclusões constantes desta apólice e deduzindo-se do valor então obtido a participação do **Segurado** em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

8.2 - No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários,

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto no subitem 4.3, da cláusula 4ª, das presentes *Condições Especiais*. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

8.3 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

8.4 - Mediante acordo, o **Segurado** e a **Seguradora** poderão optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a **Seguradora** terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao **Segurado** participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o **Segurado** nele incorrer.

8.5 - Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na Especificação da Apólice, para cada cobertura adicional contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 9ª - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A responsabilidade da **Seguradora** se inicia às 24h (vinte e quatro horas) da data de início da vigência do seguro constante na Especificação da Apólice, após a descarga do material **Segurado** no local do risco ou canteiro de obras.

9.2 - A responsabilidade da **Seguradora** cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

I. a obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;

II. a obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

III. tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;

IV. termine, de qualquer modo, a responsabilidade do **Segurado** sobre as coisas seguradas;

V. assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à **Seguradora**, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

9.3 - Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o **Segurado** terá de comunicar o fato imediatamente à **Seguradora**, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a **Seguradora**, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

9.4 - Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o **Segurado** poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

9.5 - A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela **Seguradora**, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo **Segurado** como prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 10ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

10.1 - Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

I. a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

- II. a **seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;**
- III. a **manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;**
- IV. a **obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.**

10.2 - O Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja conseqüente de recomendação não cumprida.

10.3 - Em caso de discordância com as recomendações feitas como conseqüência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se junto à Seguradora.

CLÁUSULA 11ª - ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS

11.1 - Em relação a Obras Civis em Construção, as atualizações monetárias previstas na Cláusula 12ª das *Condições Gerais* serão feitas pela variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção / Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

11.2 - Em relação a Instalação e Montagem, as mesmas atualizações serão feitas pela variação positiva do Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

11.3 - Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

11.3.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**.

11.3.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

11.3.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

11.4 - Na falta de qualquer dos índices antes referidos, será ele substituído pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

11.5 - A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

11.6 - Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

Ocorrido o sinistro, o **Segurado**, para atender o disposto na Cláusula 11ª, inciso V, das Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à **Seguradora**:

- I. relação das coisas sinistradas;
- II. orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- III. comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- IV. laudo pericial, quando cabível;
- V. certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- VI. certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- VII. planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- VIII. outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 13ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES BÁSICAS

101. CLÁUSULA PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** somente indenizará o **Segurado** por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;
2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;
3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;
5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;
6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

102. CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

2. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo **Segurado**, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

3. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.

4. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

103. CLÁUSULA PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

A **Seguradora** indenizará o **Segurado** por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

A **Seguradora** garantirá os danos físicos se:

1. as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

2. as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;

3. as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

104. CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** não indenizará o **Segurado** por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

105. CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

106. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e ou Particulares desta Apólice, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à **Seguradora** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

107. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

108. CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. A **Seguradora** pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

2. Na hipótese de não contratação desta cobertura específica, o limite máximo de garantia contratado será utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e de contenção de sinistros.

3. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio **Segurado**, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela **Seguradora**, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

4. O **Segurado** suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre **Seguradora** e **Segurado**.

5. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada **Segurado**.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

6. A **Seguradora** não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

7. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o **Segurado** puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

8. Nos termos da legislação civil vigente, o **Segurado** se obriga a avisar imediatamente a **Seguradora**, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o **Segurado** se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

9. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela **Seguradora** não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

10. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a **Seguradora** ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

11. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na Especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

12. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

11.1 - Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as conseqüências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

11.2 - Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

11.3 - Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do **Segurado** e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

11.4 - Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

11.5 - Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

11.6 - Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

11.7 - Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11.1. e 11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

13. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

109. CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

110. CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do **Segurado** a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o **Segurado** alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

111. CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a **Seguradora** concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a. alterações de seqüência construtiva e/ou;
- b. deslocamento de atividades e/ou;
- c. adiantamento ou atrasos de atividades.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

112 . CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a **Seguradora** somente indenizará o **Segurado** por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na clausula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

113. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

às situações listadas abaixo -independentemente de sua causa, concausa, seqüência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;
2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.
3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

114. Cláusula PARTICULAR para Roubo

Definição do evento roubo

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção

A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;

instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos e cabos.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXTRAS:

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW'):

Fica entendido e concordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário do presente seguro ou qualquer endosso a ele feito, este seguro não cobre nenhuma perda ou dano direta ou indiretamente resultante inundação ou galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

201 – CLÁUSULA PARTICULAR PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a **Seguradora** não garantirá o **Segurado** com respeito a:

1. despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;
2. despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
3. perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;
4. despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;
5. perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;
6. rachaduras de qualquer natureza ou origem; e
7. vazamentos

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

202 – CLÁUSULA PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a **Seguradora** somente garantirá o **Segurado** por danos físicos acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados.

Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: definido na Especificação da Apólice

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

203 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

Fica entendido e concordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na Apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

1. após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
2. quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo Segurado / Empreiteiros / Subempreiteiros; ou
3. o que ocorrer primeiro.

Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

204. CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo **Segurado**.

1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do **Segurado** o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do **Segurado** quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o **Segurado** não poderá, sem a prévia e expressa anuência da **Seguradora**, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Particular.

4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular.

5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

205. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a **Seguradora** não garantirá o **Segurado** por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis; e
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

206. CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a **Seguradora** não garantirá o **Segurado** por:

- a) perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b) perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c) perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d) perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e) custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f) custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g) custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;
- i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

- k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e bóias; e
- o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

Medidas de Segurança

Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** somente indenizará o **Segurado** por danos físicos acidentais diretamente causados às coisas seguradas se o **Segurado**:

1. receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da Apólice;
2. manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 horas após a notificação de tempestade iminente;
3. manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local de risco.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

207. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (OCC)

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução seqüencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM**301. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** não garantirá o **Segurado** por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

302. CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** não indenizará o **Segurado** por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.

2. Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.

3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a. no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A **Seguradora** também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio **Segurado**, a **Seguradora** indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A **Seguradora** não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

b. no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A **Seguradora** também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

303. CLÁUSULA PARTICULAR PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** somente garantirá o **Segurado**, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo **Segurado** antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a **Seguradora** não garantirá:

- a. perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;
- b. perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c. perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;
- d. danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e. perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração; e
- f. perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.

3. Limite de Garantia por Perfuração e Franquia dedutível: conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

304. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução seqüencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

ARBITRAGEM

A estrutura da cláusula é obrigatória, quando a seguradora pretender utilizar arbitragem: quando estabelecida como critério para resolução de conflitos, a Cláusula de arbitragem deve conter, além de outras, todas aquelas estabelecidas no art. 44 da Circular SUSEP nº 256/2004.

Fica entendido e acordado que a presente cláusula está sujeita às seguintes condições:

a) é facultada ao segurado a sua aderência, mediante assinatura, em documento separado, da cláusula arbitral;

b) caso o segurado concorde com o disposto no item “a” acima:

b.1) o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas decisões e sentenças têm o mesmo efeito que as decisões e sentenças proferidas pelo Poder Judiciário

b.2) a Clausula de Arbitragem estará regida pela Lei No. 9.307, de 23 de Setembro de 1996.

Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução da presente apólice será resolvida através de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitro(s); nomeado(s)

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

conforme disposto no referido Regulamento, ressalvada a hipótese descrita abaixo:

A arbitragem será realizada no Brasil e será conduzida no idioma português.

A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito, expondo as razões da sentença, e deve ser final e vinculante entre as partes. A sentença arbitral poderá ser homologada por qualquer tribunal com jurisdição sobre a mesma ou com jurisdição sobre a parte ou o bem em questão. Tanto o Segurado como a Seguradora concordam com o valor total de qualquer sentença proferida pelo painel de arbitramento, valor este que não deverá, em hipótese alguma, exceder o Limite Máximo de Garantia estipulado na presente apólice

É expressamente acordado e entendido pelo Segurado e pela Seguradora que todos os assuntos divergentes entre as partes decorrentes ou relacionados com esta Apólice, incluindo a estrutura e validade da apólice, serão submetidos a um tribunal de arbitragem como abaixo estipulado:

- A. A menos que as partes concordem por escrito em resolver a disputa de uma forma alternativa, a reclamação será definitivamente resolvida por uma arbitragem, de acordo com as Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB).**
- B. A menos que as partes concordem em indicar um único árbitro dentro de quatorze (14) dias do recebimento por uma das partes de uma solicitação de arbitragem pela outra parte, cada parte indicará um árbitro. Caso a parte demandada não indique um árbitro dentro de trinta (30) dias após o recebimento da demanda inicial de arbitragem, o Presidente da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) indicará o árbitro.**
- C. Antes de prosseguir, os dois árbitros indicados indicarão um terceiro árbitro. Caso não indiquem esse terceiro árbitro dentro de trinta (30) dias da indicação do árbitro do respondente, ambos os árbitros indicados ou cada uma das partes poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) que indique o terceiro árbitro.**
- D. O terceiro árbitro atuará como Presidente do Tribunal. Toda comunicação ex-parte pelas partes com o seu árbitro indicado cessará no momento da indicação do presidente do tribunal. Os três árbitros decidirão por maioria. Caso não se chegue a uma maioria, o veredicto do terceiro árbitro prevalecerá.**

- E. Com base em sugestões das partes, o tribunal arbitral fixará as regras processuais para a realização da arbitragem na primeira reunião organizacional para a arbitragem, a ser realizada dentro de 30 dias da indicação do Árbitro Presidente. O Tribunal Arbitral terá poder discricionário de emitir ordens sobre qualquer assunto que considerar apropriado para as circunstâncias do caso, com relação a alegações, descoberta, produção/inspeção de documentos, inquirição de testemunhas e qualquer outro assunto relacionado à condução da arbitragem, e poderá receber ou agir com base em tal evidência oral ou escrita de forma estritamente admissível ou não, conforme entenda adequado.**
- F. Cada parte assumirá os custos do árbitro que indicar, e aqueles do terceiro árbitro serão assumidos igualmente pelas duas partes.**
- G. O local da arbitragem será São Paulo, Brasil, a menos que uma localidade alternativa seja acordada entre as partes.**
- H. A decisão do tribunal de arbitragem será final e de aceitação obrigatória pelas partes, produzindo entre as partes o mesmo efeito de decisão proferida pelo Poder Judiciário. O tribunal de arbitragem apresentará uma decisão fundamentada por escrito dentro de 60 dias após a conclusão da audiência de arbitragem, salvo de, justificadamente tiver que prorrogar esse prazo.**
- I. Esta Cláusula de Arbitragem sobreviverá ao fim de vigência desta apólice em qualquer circunstância.**

As partes ainda se comprometem a buscar, antes da instauração de qualquer procedimento arbitral, a resolução de eventuais controvérsias ocasionadas em virtude da presente apólice por meio de mediação.

O mediador escolhido pelas partes de comum acordo dirigirá o processo equitativamente, livremente e sem formalidade, respeitando o estabelecido na negociação inicial com as partes. Caso a mediação alcance o objetivo de dirimir o conflito entre as partes, o processo encerrar-se-á com a assinatura do termo de acordo pelas partes, ou com específica declaração de desistência, pela parte demandante, de formalização de qualquer conflito perante autoridades administrativas e/ou perante o Poder Judiciário. Caso não se alcance o objetivo acima, o mediador deverá declarar a impossibilidade de alcançar a solução da controvérsia por meio da mediação.

CLÁUSULAS REFERENTES ÀS COBERTURAS ADICIONAIS

01. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta Apólice.

A franquia constante na Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta Cláusula.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

02. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 4^a – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e locaute.

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

03. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção simples mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados, no

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra / vigência não for efetivada, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de Demais Eventos para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem ou conforme Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

04. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção - ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, e desde que:

- a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) verificados durante o período de manutenção, porém, conseqüentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra / vigência não for efetivada, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a Demais Eventos para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem ou conforme Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

05. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos e acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção-garantia, desde que:

a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de instalação/montagem; ou

b) verificados durante o período de manutenção, porém, conseqüentes:

b.1) de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra; ou

b.2) de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

3. No caso de eventual prorrogação do prazo da obra / vigência não for efetivada, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

4. Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

5. A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de Testes, conforme Especificação da Apólice.

6. Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante.

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

06. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura constante na Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, com danos físicos acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

2. Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.
3. Igualmente para efeito desta Cobertura, entender-se-á por remoção, como sendo ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.
4. Esta Cobertura Adicional garantirá o pagamento de indenização em razão de despesas de remoção de entulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto pela apólice, independentemente do Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro, mas observado o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura Adicional.
5. Uma vez esgotado o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura Adicional, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.
6. A franquia constante na Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.
7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

07. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação da mesma ou a ela juntada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas conseqüências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

do canteiro de obras ou local do risco.

2. Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.

3. O Limite Máximo de Garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

4. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano físico que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A **Seguradora** também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio **Segurado**, a **Seguradora** indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de *overhead*. A **Seguradora** não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e

b) no caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados. A **Seguradora** também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

5. Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da **Seguradora** em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

6. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na Especificação da

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Apólice.

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

08. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir danos físicos acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes na Especificação da Apólice.

Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.

Aplicar-se-á em cada sinistro a franquia prevista na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

09. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo **Segurado** para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

10. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQÜÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, conseqüentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo **Segurado** para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

11. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro garante, durante a vigência da Apólice, também os danos físicos acidentais, a outras coisas de sua propriedade que não aquelas do escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

2. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para elas estipulado

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

na mesma Especificação.

3. A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na Especificação da Apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

12. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

1. Riscos cobertos

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir danos físicos até o Limite de Garantia da cobertura estipulado na Especificação da Apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme Especificação da Apólice.

Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas previamente discriminadas, com listagens entregues à **Seguradora** por ocasião da contratação desta cláusula.

2. Medidas de segurança

2.1 – Incêndio/Alagamento

A **Seguradora** não indenizará o **Segurado** por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a. assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
- b. separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

- c. construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Especificação; e
- d. limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Especificação da Apólice.

2.2 - Roubo

Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- a. manter vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b. instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência; e
- c. instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

13. COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Garantia constante em sua Especificação.

Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão. No caso do evento ser parcialmente coberto pelo seguro contratado o **Segurado** e a **Seguradora** ratearão estes custos proporcionalmente entre os prejuízos indenizáveis e os não indenizáveis.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

14. COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, serão garantidas as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na Especificação da Apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta Apólice durante a sua vigência.

Entretanto não estarão garantidos por esta cláusula:

- a. erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo; e
- b. despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.

Correrão por conta do **Segurado**, as despesas garantidas pela Apólice e relativas a cada sinistro até os limites das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

15. COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, a garantia para trabalhos de perfuração de poços d'água ficará restrita aos danos físicos, ocorridos durante a vigência da Apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a. terremoto, erupção vulcânica, tsunami;
- b. vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c. ruptura e/ou formação de cratera;
- d. incêndio/explosão;
- e. fluxo d'água artesianas;
- f. perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas; e

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

g. desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco segurado. Aplicar-se-á uma franquia de 10% do valor dos danos físicos indenizáveis, com um valor mínimo estipulado na Especificação da Apólice.

2. Riscos Excluídos

A **Seguradora** não garantirá:

- a. perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;
- b. custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço; e
- c. custos normais de manutenção e limpeza do poço.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

16. COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, a **Seguradora** garantirá o **Segurado**, sob a presente Apólice e durante a sua vigência os seguintes itens:

- a. custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;
- b. trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro;
desde que
- c. o vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental no local do risco ou no canteiro de obras, e
- d. 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. Prejuízos indenizáveis

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice.

Em nenhuma hipótese, serão indenizados os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

17. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, a **Seguradora** garantirá, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes na Especificação da Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

18. COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, a **Seguradora** garantirá, durante a vigência da Apólice, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula

19. INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A . – em aprovação pela SUSEP –
(ANTIGA J. MALUCELLI SEGUROS S.A)
CONDIÇÕES GERAIS – RISCOS DE ENGENHARIA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, a **Seguradora** garantirá, por mais 30 dias após a completa entrega da obra, do construtor ao proprietário da obra, cobrindo o evento incêndio dentro da cobertura básica.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas da cobertura básica conforme mencionada nesta Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.